



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 01/2020

A Câmara Municipal de São Francisco, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N. 04/2020, de 02 de janeiro de 2020, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa **FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIANOTOS**, proveniente O Contrato N. 04/2020, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços, objetivando a alimentação, implementação e organização do Portal da Transparência, de acordo com as exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, serviços eletrônicos de informação; nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE, a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando que a Câmara Municipal de São Francisco, Estado de Sergipe, necessita de contratar um profissional para prestação de serviços de apoio e alimentação do portal da transparência nesta área específica;

Considerando que a atividade exige que tenha, conhecimento, experiência, responsabilidade, zelo e dedicação;

Considerando que a Câmara não possui um profissional nesta área, nomeado de forma comissionada ou efetiva para prestação dos serviços necessários;

Considerando, que o contratado possui experiência e bom zelo onde passa e passou desempenhado seus trabalhos de forma que não existem reclamações.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação demonstrará a situação de inexistência de licitação que ora se apresenta.

Fica clara a inexigibilidade de licitação nesses casos, haja vista não haver como viabilizar uma competição com características específicas serve ao Poder Público. Entretanto, atende o interesse da administração.

I – PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, no desempenho de sua função.

II – RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de um profissional na área contábil, que exerce suas atividades há bastante tempo trabalhando no ramo em vários municípios demonstrando em tudo que faz com experiência e responsabilidade, e também uma pessoa capaz desempenhando em diversas áreas contábil o serviço ora contratado, tornando-se desta forma a melhor opção para esta Câmara Legislativa.



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:


I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORANTOS, no valor de global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Resoluções do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de São Francisco, 02 de janeiro de 2020. .



WILLAMY MELO NASCIMENTO
Presidente da Comissão de Licitação




IVANIZE SILVA ANDRADE
Membro



CLEONILTON LOPES SANTOS
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.



GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO N. 04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2020.

Objeto: Alimentação, implementação e organização do Portal da Transparência, de acordo com as exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, serviços eletrônicos de informação.

Base Legal: Art. 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, em atenção ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei N. 8.666/93 e posteriores alterações, encaminhou a essa Assessoria Jurídica, para exame e/ou possível aprovação do Contrato.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.


Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA, a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, pôr cotar o valor global em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.


Assessor Jurídico
2020 8.3 PR



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 04/2020

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CNPJ Nº 32.727.927/0001-14

CONTRATADA: FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA

CNPJ Nº 28.086.958/0001-66

OBJETO:

Prestação de Serviços no apoio e alimentação do portal da transparência, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE.

FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O valor do Contrato corresponde a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, perfazendo um total global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

PRAZO DO CONTRATO

Este contrato tem vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

O presente Contrato mencionado, poderá ser excepcionalmente prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, da Lei N. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

BASE LEGAL:

Art. 24, Inciso XIII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2020.



GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2020

OBJETIVO: Prestação do serviço no apoio e alimentação do portal da transparência, nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2020.

EMPRESA CONTRATADA: FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de São Francisco / SE, e a Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA, para execução dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo para iniciar os referidos serviços, começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2020 se concluirá em 31 de dezembro de 2020.

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.

GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara




ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato N. 04/2020, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Francisco e a Empresa FRMELO CONSULTORIA E ACESSORIA, objetivando a alimentação, implementação e organização do Portal da Transparência, de acordo com as exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: Receita, Despesa, Licitações, Contratos, Relatórios, serviços eletrônicos de informação; nesta Câmara Municipal de São Francisco / SE, foi afixado no quadro de aviso para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Francisco, 02 de janeiro de 2020.



WILLAMY MELO NASCIMENTO
Presidente da CPL